



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



LEI MUNICIPAL N.º 252/95, TRANSCRITA
COM AS ALTERAÇÕES FEITAS PELAS SEGUINTE LEIS:
LEI MUNICIPAL N.º 356/99
LEI MUNICIPAL N.º 374/00

LEI MUNICIPAL N.º 252/95

DE 05 DE JUNHO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, com o escopo de integrar o programa Nacional de Descentralização da Merenda Escolar.

Art. 2º - Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar:

- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE;

Art. 3º - A elaboração dos cardápios sob a responsabilidade do Município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CMAE e respeitando os hábitos alimentares da região.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



Art. 4º - O CMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete Membros com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes de Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º - Cada Membro Titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os membros e o Presidente do CMAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 05 de Julho de 1.995.

Lionido Benedito das Chagas
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



LEI MUNICIPAL N.º 374/00

DE 06 DE SETEMBRO DE 2.000.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 252/95, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando a Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02/06/00, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal n.º 252/95 que Cria o Conselho de Alimentação Escolar, que passará a obedecer o seguinte teor:

Art. 2º - Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar:

- a) Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;*
- b) Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;*
- c) Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE;*

Art. 3º - A elaboração dos cardápios sob a responsabilidade do Município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CMAE e respeitando os hábitos alimentares da região.

Art. 4º - O CMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete Membros com a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;*
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;*
- III - Dois representantes de Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;*



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – Um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º - Cada Membro Titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os membros e o Presidente do CMAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;


§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado

Art. 2º - Suprime o Art. 5º da Lei Municipal n.º 252/95, datado de 05/07/95.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica - MT, 06 de setembro de 2.000.



Lionídio Benedito das Chagas
Prefeito Municipal